

## ANEXO XLIX

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 77 /PRES/INSS, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

#### TERMO DE REPONSABILIDADE

Órgão Local	NB
-------------	----

Nome do Compromissando
------------------------

Nacionalidade <b>Brasileira</b>	Estado Civil	Documento de Identidade
------------------------------------	--------------	-------------------------

Endereço:
-----------

- |  |  |  |
|--|--|--|
| <b>Qualidade da representação</b><br><input type="checkbox"/> Tutor nato<br><input type="checkbox"/> Tutor legal<br><input type="checkbox"/> Curador<br><input type="checkbox"/> Responsável Termo de Guarda<br><input type="checkbox"/> Administrador provisório<br><input type="checkbox"/> Procurador | <b>Finalidade da representação</b><br><input type="checkbox"/> Requerimento de Benefício, revisão, recurso e atualização.<br><input type="checkbox"/> Recebimento de Benefício | <b>Eventos a Comunicar</b><br>Óbito do titular/dependente do benefício<br>Emancipação do Dependente<br>Cessação da representação legal |
|--|--|--|

BENEFICIÁRIOS		
Nome	Qualidade	Data de Nascimento

Pelo presente Termo de Responsabilidade declaro estar ciente de que a ocorrência dos eventos que possam anular a qualidade de representação dos beneficiários, apontados acima, deverá ser comunicado ao INSS no prazo de trinta dias, a contar da data em que o mesmo ocorrer, mediante apresentação da respectiva certidão.

Em se tratando de administrador provisório, após o transcurso do prazo de seis meses, deverá ser comprovado o andamento regular do processo de representação legal, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº 8.213, de 1991 e art. 162 do Regulamento da Previdência Social.

A falta do cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local:	Data:
--------	-------

Assinatura: \_\_\_\_\_

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou manter alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Impressão Digital  
(se necessário)